



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



CONTRATO Nº 20150103

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA JOSE MALCHER Nº 43 BELA VISTA - TRAIRÃO/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.143.247/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 205.644.142-04, residente na RUA JOSE VICENTE DE MORAIS,02, e de outro lado a firma H.B. DA SILVA MINIMERCADO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.876.714/0001-81, estabelecida à TRV. HORIZONTE, 69, CENTRO, Trairão-PA, CEP 68198-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIRTES MARIA SPIES, residente na , Trairão-PA, portador do(a) CPF 014.520.972-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 052/2015 PMT PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001335	PANO DE CHÃO - Marca.: altex	UNIDADE	500,00	3,150	1.575,00
009410	SABÃO EM PÓ 500G, CX C/ 24UND - Marca.: ype	CAIXA	100,00	60,260	6.026,00
015154	AGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: economica	UNIDADE	1.000,00	1,700	1.700,00
015163	ESCOVA SANITÁRIA C/SUPORTE - Marca.: samilux	UNIDADE	500,00	8,010	4.005,00
015169	FLANELA 100% ALGODÃO 38X58CM - Marca.: casa e copa	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
015178	PANO DE PRATO 40X70CM - Marca.: tapan	UNIDADE	500,00	1,430	715,00
015192	TOALHA DE PAPEL ROLO(2RL C/ 60 TOALHAS) - Marca.: mi	PACOTE	500,00	2,690	1.345,00
025963	LIMPADOR MULTI USO - Marca.: veja	UNIDADE	500,00	4,050	2.025,00
025964	LIMPADOR DE VIDRO - Marca.: veja	UNIDADE	500,00	9,890	4.945,00
026677	RODO PLASTICO 50CM - Marca.: bitani	UNIDADE	200,00	20,250	4.050,00
026678	SABÃO EM BARRA 1KG C/10 - Marca.: rochedo	CAIXA	100,00	31,410	3.141,00
028040	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº40 - Marca.: pega fort	PAR	100,00	22,050	2.205,00
028045	CESTO DE PLASTICO 60LTS - Marca.: mb	UNIDADE	100,00	25,650	2.565,00
028053	INSETICIDA SPRAY - Marca.: baigon	UNIDADE	500,00	6,290	3.145,00
028054	LIXEIRA DE PLASTICO 10LTS - Marca.: norbel	UNIDADE	100,00	2,690	269,00
028056	LUVA LÁTEX INTERIOR DE ALGODÃO GRANDE - Marca.: late	PAR	500,00	3,150	1.575,00
028057	LUVA LÁTEX INTERIOR DE ALGODÃO MÉDIA - Marca.: latex	PAR	500,00	3,150	1.575,00
029860	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML NÃO TOXICO CAIXA DE 50 PCT	CAIXA	100,00	56,250	5.625,00
	CADA PACOTE COM 100 UNID - Marca.: fc				
029862	COPO DESCARTAVEL DE 180ML NÃO TOXICO 25 PCT CADA PCT	CAIXA	100,00	61,870	6.187,00
	COM 100 UNIDADES - Marca.: fc				
029865	ESCOVA DE LAVAR ROUPA DE MATERIAL SINTETICO - Marca.: brilhos	UNIDADE	500,00	2,250	1.125,00
029868	LIMPA FORNO 250GRS - Marca.: easy-off	UNIDADE	500,00	6,290	3.145,00
029871	PA DE COLETA DE LIXO CABO DE MADEIRA - Marca.: navic	UNIDADE	500,00	13,490	6.745,00
029873	SABONETE 90GR PCT C/12UNID - Marca.: pamolive	PACOTE	100,00	10,690	1.069,00
029879	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500ML CAIXA	CAIXA	100,00	107,780	10.778,00
	24 UNI - Marca.: veja				
031922	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92.8 1LTR - Marca.: sol	CAIXA	200,00	45,900	9.180,00
031925	COPO DESCARTAVEL DE PLÁSTICO 200ML NÃO TÓXICO C/ 100 UNIDADES - Marca.: fc	CAIXA	100,00	62,820	6.282,00
031926	DESINFETANTE 2LT - Marca.: urca	CAIXA	100,00	29,700	2.970,00
031930	GUARDANAPO DE PAPEL 24X23 - Marca.: scala	PACOTE	100,00	0,760	76,00
033583	bota de couro tipo bico de aço nº 37 - Marca.: guerr	UNIDADE	100,00	40,500	4.050,00
033585	bota de couro tipo bico de aço nº 39 - Marca.: guerra	UNIDADE	100,00	40,500	4.050,00
033586	bota de couro tipo bico de aço nº 41 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
033587	bota de couro tipo bico de aço nº 42 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
035160	RODO GRANDE C/ CABO DE MAD. 40 CM - Marca.: codo	UNIDADE	500,00	13,490	6.745,00
037137	BOTA DE COURO TIPO BICO DE AÇO Nº 38 - Marca.: guerr	UNIDADE	100,00	40,500	4.050,00
037573	ESCOVA C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: navica	UNIDADE	500,00	3,590	1.795,00
038024	BALDE PLASTICO C/ ALÇA 12 LITROS - Marca.: terra pla	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
038025	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO nº 37 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
038026	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO nº 38 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
038027	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO nº 39 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
038028	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO nº 40 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
038029	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO nº 41 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



038030	BOTA DE BORRACHA CANO LONGONº 42 - Marca.: pega fort	UNIDADE	100,00	22,050	2.205,00
038031	CERA LIQUIDA 750 ML INCOLOR - Marca.: zupp	CAIXA	500,00	34,450	17.225,00
038032	CERA EM PASTA 375G INCOLOR - Marca.: canário	CAIXA	400,00	236,700	94.680,00
038033	DESODORANTE SANITÁRIO EM PEDRA CAIXA COM 36 UNIDADES - Marca.: durões	CAIXA	100,00	12,960	1.296,00
038034	DESODORIZADOR DE AR 400 ML CX COM 12 UND - Marca.: b om ar	CAIXA	100,00	59,400	5.940,00
038035	DETERGENTE MULTIUSO 500 ML CX COM 24 UND - Marca.: y	CAIXA	100,00	31,320	3.132,00
038037	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA CX - Marca.: wesh	CAIXA	500,00	18,000	9.000,00
038038	LA DE AÇO 60 GPCT C/14 UNIDADES - Marca.: bom bril	PACOTE	500,00	1,120	560,00
038039	LIMPA ALUMÍNIO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: economica	CAIXA	500,00	42,980	21.490,00
038041	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO CAIXA COM 12 UNIDADEDE 200ML - Marca.: bry	CAIXA	100,00	43,090	4.309,00
038042	PALHA DE AÇO PCT COM 14 UNIDADES - Marca.: schil bri	FARDO	500,00	9,000	4.500,00
038044	PAPEL HIGIÊNICO DUPLO ROLO DE 30M4X1 - Marca.: alles	FARDO	100,00	22,890	2.289,00
038046	SACO DE LIXO (50L)LTS CAIXA COM 25 UNIDADES - Marca.: leve forte	CAIXA	100,00	56,250	5.625,00
038047	SACO DE LIXO 30 LTS CAIXA COM 25 UNIDADES - Marca.: giopark	CAIXA	100,00	56,020	5.602,00
038048	SACO DE LIXO 50 LTS CAIXA COM 25 UNIDADES - Marca.: ipon	CAIXA	500,00	56,020	28.010,00
038049	SODA CÁUSTICA 1 KG CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: rca.: limpol	CAIXA	200,00	64,690	12.938,00
038075	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML CAIXA COM 24 UNIDADES - Ma	CAIXA	100,00	31,320	3.132,00
				VALOR GLOBAL R\$	353.496,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 353.496,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 052/2015 PMT PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 052/2015 PMT PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Novembro de 2015 extinguindo-se em 30 de Novembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 052/2015 PMT PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1919.081221014.2.101 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.699,20, Exercício 2015 Atividade 1919.082430132.2.107 Manutenção do Programa Bolsa Família IGD, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.699,20, Exercício 2015 Atividade 1919.082440131.2.110 Manutenção do Programa de Piso Básico Fixo - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.699,20, Exercício 2015 Atividade 1919.082441014.2.118 Manutenção do Programa Assistencial de Transporte Pluvial - Lancha, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.699,20, Exercício 2015 Atividade 1919.082430502.2.109 Manutenção do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil/PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.699,20.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) , por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 052/2015 PMT PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO VIDAL DE MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRAIRÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 11 de Novembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.143.247/0001-60
CONTRATANTE

H.B. DA SILVA MINIMERCADO
CNPJ 05.876.714/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Trairão



1. _____

2. _____